



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000279948

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de instrumento nº 2081469-63.2025.8.26.0000.

Agravante: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Agravado: João Luiz.

Comarca: Salto de Pirapora.

Decisão monocrática 24853.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA** em face da decisão de fls. 110, proferida nos autos do cumprimento de sentença nº 0000827-14.2024.8.26.0699 por ele ajuizada em face de **JOÃO LUIZ**, que reconheceu a legitimidade concorrente da parte exequente e procuradores para a cobrança de honorários advocatícios e determinou o recolhimento de custas de distribuição, sob o fundamento que a isenção prevista no artigo 6º da Lei nº 11.608/2003 não se estende ao advogado, credor dos honorários.

O presente recurso é manifestamente inadmissível, não podendo ser conhecido, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, segundo o qual “*incumbe ao relator não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida*”.

Compulsando os autos, observa-se que a agravante interpôs o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

agravo de instrumento nº 2081387-32.2025 contra a mesma decisão aqui impugnada, na mesma data, com poucos minutos anteriores.

Como é sabido, não é possível a interposição de mais de um recurso pela mesma parte em face da mesma decisão, sob pena de afronta ao princípio da unirrecorribilidade ou da unicidade.

Por essas razões, **não se conhece do recurso interposto.**

Publique-se e Intimem-se.

São Paulo, 24 de março de 2025.

RAUL DE FELICE
Relator